

06 — Acessos:

Acesso piso inferior:

Área: cerca de 50 m²; Características: O piso intermédio, a construir, deverá ser acessível por escada, plataforma elevatória ou outra solução que permita a utilização por indivíduos de mobilidade reduzida.

Circulações Área: cerca de 50 m²;

Características:

As áreas de circulação deverão respeitar as normas aplicáveis, nomeadamente os acessos a indivíduos de mobilidade reduzida.

07 — Área técnica:

Zona destinada a instalações técnicas e armazém.

Área: cerca de 200 m²;

Características: Esta deverá ter em conta a necessidade de garantir a mudança de materiais, cenários, exposições e equipamentos a partir da entrada de serviço. Esta área destina-se a dar resposta às necessidades de armazenamento temporário e, para tanto, deverá ser ampla, de fácil acesso e provida com as condições de higiene e segurança adequadas à função. Por questões de segurança, deve ser concebida de forma a impossibilitar o acesso aos visitantes.

Esta área servirá de apoio técnico ao piso 0, sendo de prever as seguintes funcionalidades:

Zona técnica para instalação de equipamentos;

Armazenagem de equipamentos e materiais da cafetaria e da loja.

Esta área tem ligação directa com o exterior através da entrada de serviço e com a área cultural e comercial.

08 — Área administrativa:

Zona de apoio às actividades relacionadas com o funcionamento diário do Pavilhão e da representação portuguesa em geral;

Área cerca de 250 m²;

Características:

Esta área é destinada à utilização do Comissário Geral e do staff da Participação Portuguesa, devendo ser equipada de forma a responder às seguintes funcionalidades:

1 Sala de trabalho do Comissário, equipada com 2 postos de trabalho;

1 Sala de reuniões do Comissário para 10 pessoas.

1 Sala para o Director do Pavilhão;

1 Sala de trabalho *open space* com 15 postos de trabalho e uma mesa de reuniões para 10 pessoas;

Instalações sanitárias, M/F;

1 Arrecadação;

1 copa;

1 Régie de controlo dos equipamentos técnicos e audiovisuais do Pavilhão.

09 — Área exterior do pavilhão:

Área exterior/fachada:

A necessidade de transmitir a identidade da Participação Portuguesa aos visitantes que circulam nos espaços exteriores da Expo, tornando apelativa a visita aos espaços interiores, é determinante para o sucesso de toda a operação.

No que respeita ao exterior do Pavilhão, devem ser considerados os seguintes elementos a tratar:

Fachadas que devem comunicar a identidade do Pavilhão de Portugal;

Entrada para a o Pavilhão;

Saída do Pavilhão;

Organização e animação de filas de espera;

Sinalética.

Para a concepção/construção do Pavilhão de Portugal na Expo Xangai 2010, importa ter presente as seguintes datas chave:

Duração da Expo Xangai 2010 — 1 de Maio a 31 de Outubro de 2010.

Conclusão da construção do Pavilhão — 15 de Abril de 2010.

Montagem dos conteúdos — 1 de Março a 31 de Maio de 2010.

Montagem do Pavilhão — 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2010.

Produção e fabrico — 1 de Novembro a 31 Dezembro de 2009.

Projecto de execução do Pavilhão — 1 de Setembro a 31 de Outubro de 2009.

Período para consulta e adjudicação — 1 de Maio a 31 de Agosto de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 214/2009

de 4 de Setembro

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do Governo no tocante à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, importa concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, avançando na definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respectiva estrutura.

Neste contexto, o presente decreto-lei que aprova a nova estrutura orgânica da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), adopta, no que se refere ao tipo de organização interna, o modelo estrutural misto, tendo sido acolhida a estrutura matricial na vertente operacional. Procurou seguir-se de perto o modelo proposto pelo PRACE, num acentuado esforço de racionalização de estruturas orgânicas e de cargos dirigentes.

Importa sublinhar o reforço da missão e das atribuições da IGDN em diversas áreas, num quadro sistémico, em particular no que concerne ao acompanhamento e avaliação permanentes da execução das políticas na área da Defesa, procurando-se desta feita o alinhamento com o novo enquadramento da IGDN enquanto serviço de apoio à governação.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

A Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) é um serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

Missão e atribuições

1 — A IGDN tem por missão assegurar, numa perspectiva sistémica, o acompanhamento e avaliação permanentes da execução das políticas na área da defesa, contribuindo para a melhoria de funcionamento das estruturas da defesa nacional, apreciar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelas Forças Armadas, serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional (MDN), sujeitos à superintendência ou tutela do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, bem como avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira.

2 — A IGDN prossegue as seguintes atribuições:

a) Controlar a aplicação dos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais pelas Forças Armadas, serviços e organismos do MDN e avaliar os resultados obtidos em função dos meios envolvidos, tendo em vista contribuir para a sua eficiência, eficácia, economia, métodos e procedimentos de gestão;

b) Apreciar a conformidade legal e regulamentar dos actos das Forças Armadas, serviços e organismos do MDN ou sujeitos à tutela e superintendência do respectivo ministro, bem como o cumprimento dos programas, contratos, directivas e instruções ministeriais;

c) Avaliar a gestão das Forças Armadas, serviços e organismos do MDN através do controlo de auditorias técnica, de desempenho e financeira, recomendando alterações e melhorias e acompanhando a sua introdução;

d) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno das Forças Armadas, dos serviços e organismos do MDN ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, no quadro das responsabilidades cometidas ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado pela Lei de Enquadramento Orçamental;

e) Assegurar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias, inquéritos, averiguações, peritagens e outras acções de carácter inspectivo que lhe sejam ordenadas ou autorizadas, bem como o acompanhamento das recomendações emitidas;

f) Coordenar, em articulação com o EMGFA e com os ramos das Forças Armadas, a cooperação e a partilha de informação com os órgãos ou serviços de controlo e avaliação dos respectivos comandos, de forma a garantir a racionalidade, complementaridade e sinergia das intervenções;

g) Assegurar a obtenção e o fornecimento de indicadores de desempenho relevantes para as restantes funções de suporte à governação;

h) Monitorizar o cumprimento das orientações estratégicas para o sector empresarial do Estado no domínio da defesa nacional, sem prejuízo das competências cometidas a outra entidade.

Artigo 3.º

Órgãos

1 — A IGDN é dirigida por um inspector-geral, coadjuvado por um subinspector-geral.

2 — É ainda órgão da IGDN o Conselho de Inspeção.

Artigo 4.º

Inspector-geral

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou nele delegadas, compete ao inspector-geral:

a) Presidir ao Conselho de Inspeção;

b) Ordenar a realização das acções superiormente aprovadas, bem como dos controlos cruzados sempre que os mesmos se justifiquem para o seu cabal desempenho;

c) Representar a IGDN nas organizações nacionais e internacionais que integram serviços similares.

2 — Ao subinspector-geral compete substituir o inspector-geral nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 5.º

Conselho de Inspeção

1 — O Conselho de Inspeção é um órgão colegial, de natureza consultiva, ao qual compete apoiar o inspector-geral no exercício das suas funções.

2 — O Conselho de Inspeção é composto pelo inspector-geral, que preside, pelo subinspector-geral e pelos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

3 — Ao Conselho de Inspeção compete, em especial, pronunciar-se sobre:

a) A política de gestão de recursos humanos;

b) Os projectos de regulamentos internos da IGDN;

c) Os instrumentos de gestão da IGDN.

4 — O inspector-geral pode determinar a participação de outros funcionários nas reuniões do Conselho de Inspeção em razão da matéria objecto de agendamento.

Artigo 6.º

Exercício da acção inspectiva

1 — A acção inspectiva é desenvolvida pelas equipas de inspeção, constituídas por pessoal da carreira de inspeção.

2 — As funções inerentes à carreira de inspeção podem, ainda, ser exercidas de acordo com os mecanismos de recrutamento e de exercício da actividade prevista nos termos do regime geral de carreiras de inspeção.

3 — O exercício de funções inspectivas por oficiais superiores das Forças Armadas na IGDN é regulado pela legislação própria da carreira especial de inspeção e pelo disposto em legislação estatutária militar.

4 — As equipas de inspeção podem, ainda, ser apoiadas tecnicamente, em áreas específicas, por pessoal pertencente às Forças Armadas ou a outros organismos e serviços do Estado.

5 — No caso do número anterior, e quando se trate de pessoal pertencente às Forças Armadas, o pedido para o respectivo apoio técnico deve ser formulado, em regra,

com uma antecedência de 30 dias em relação a cada acto inspectivo, dirigido aos respectivos chefes de estado-maior dos ramos, ficando aquele pessoal a prestar serviço na IGDN, sem a integrar e de acordo com o disposto em legislação estatutária militar, durante o tempo necessário à realização da acção inspectiva.

Artigo 7.º

Tipo de organização interna

A organização interna dos serviços da IGDN obedece ao seguinte modelo estrutural misto:

a) Na área de actividade relativa à acção inspectiva, o modelo de estrutura matricial;

b) Na área de suporte, o modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 8.º

Receitas e despesas

A IGDN dispõe como receitas as dotações do orçamento do Estado e tem como despesas as inerentes à prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 9.º

Quadro de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior de 1.º e 2.º graus e de direcção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares

Aos chefes das equipas multidisciplinares é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a director de serviços ou chefe de divisão, em função da natureza e complexidade das funções, não podendo o estatuto equiparado a director de serviços ser atribuído a mais de uma chefia de equipa.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Promulgado em 30 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 31 de Julho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

MAPA

(a que se refere o artigo 9.º)

Quadro de pessoal dirigente

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Inspector-geral	Direcção superior	1.º	1
Subinspector-geral	Direcção superior	2.º	1
Inspector-director	Direcção intermédia	1.º	1
Director de serviços	Direcção intermédia	1.º	1

Decreto-Lei n.º 215/2009

de 4 de Setembro

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do XVII Governo no tocante à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, importa concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, avançando na definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respectiva estrutura.

Através do Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, foi aprovado o Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), o qual passou a integrar numa única entidade os Serviços Sociais das Forças Armadas e o Cofre de Previdência das Forças Armadas, bem como o Lar dos Veteranos Militares, o Complexo Social de Oeiras e o Centro Médico e Educativo do Alfeite que passaram por sua vez a designar-se, respectivamente, por Centro de Apoio Social de Runa, Centro de Apoio Social de Oeiras e Centro de Apoio Social do Alfeite.

Entretanto, através da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, foi aprovada a lei quadro dos institutos públicos, nela se estabelecendo os princípios e normas por que estes devem passar a reger-se.

Através do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, no quadro das orientações estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 24 de Junho, foi estabelecido um novo regime de assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM) que determinou a fusão dos subsistemas de assistência na doença aos militares da Armada (ADMA), Assistência na doença aos militares do Exército (ADME) e assistência na doença aos militares da Força Aérea (ADMFA), cuja gestão passou a ser incumbência do IASFA, I. P.

Neste sentido, ao IASFA, I. P., são atribuídas duas missões distintas, uma no domínio da acção social complementar e, outra, no domínio da gestão da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, o que implica a fixação de regras referentes à autonomização financeira de cada uma destas actividades.

Importa, pois, com observância do novo regime jurídico aplicável aos institutos públicos, proceder ao ajustamento, redimensionamento e reestruturação do IASFA, I. P., dotando-o dos recursos e dos instrumentos de gestão necessários à prossecução dos seus fins.